Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10335/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11088/2015
PROTOCOLO	: 1597613
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17A/2015
CONTRATADO	: EDER VINICIUS DE PAULA REZENDE - ME
OBJETO	: TRANSPORTE DE ESCOLARES, DOS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2015.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2014
VALOR	: R$ 52.650,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 17A/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paranaíba e Eder Vinicius de Paula Rezende – ME, tendo como objeto o transporte de escolares, dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 134/2014 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 9752/2015, constante do processo TC/MS n. 7501/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (f. 101/107).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 108/109), pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Os atos referentes a formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da INTC/MS n. 35/2011, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 2.235,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 2.235,00
NOTAS FISCAIS	R$ 2.235,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 17A/2015 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Paranaíba e Eder Vinicius de Paula Rezende – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc